

Artífices radioelectricistas:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	4

Fogueiros-motoristas:

Marinheiros	29
Primeiro-grumete	1

Radiotelegrafistas:

Primeiro-sargento	1
Cabos	6
Marinheiros (h)	13

Electricistas:

Cabos	2
Marinheiros	4
Primeiros-grumetes	2

Carpinteiros:

Segundo-sargento	1
----------------------------	---

Manobra:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2
Cabos	13
Marinheiro	1

Sinaleiros:

Segundo-sargento	1
Marinheiros	12
Primeiros-grumetes	4

Enfermeiros:

Segundos-sargentos (i)	2
----------------------------------	---

Abastecimentos:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2
Cabos	4
Marinheiros	10

Condutores de automóveis:

Primeiro-sargento	1
-----------------------------	---

Fuzileiros:

Cabo (j)	1
Marinheiros (j) e (k)	11

Despenseiros:

Segundo-despenseiro	1
-------------------------------	---

Cozinheiros:

Primeiro-cozinheiro	1
Segundos-cozinheiros	2

Criados:

Segundo-criado	1
	151
	174

(a) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.

(b) O capitão-de-fragata mais antigo desempenha as funções de 2.º comandante e o outro, que pode ser substituído por um capitão-tenente, exerce o cargo de chefe do estado-maior.

(c) Exerce as funções de subchefe do estado-maior.

(d) Um dos primeiros-tenentes acumula as funções que desempenha no comando com o cargo de comandante da esquadilha de lanchas; outro deve ser aperfeiçoado em electrotecnia, e outro deve ser aperfeiçoado em comunicações.

(e) Podem ser substituídos por segundos-tenentes ou subtenentes da reserva naval da mesma classe.

(f) Um dos segundos-tenentes ou guarda-marinhas de administração naval pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.

(g) Um destes oficiais deve ser proveniente da classe dos artífices condutores de máquinas.

(h) Seis marinheiros podem ser substituídos por primeiros-grumetes com o curso de 1.º grau.

(i) Um dos sargentos enfermeiros deve ter o curso de fuzileiro especial.

(j) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

(k) Dois dos marinheiros devem ter a especialidade de monitores.

2.º Que a distribuição do pessoal referido no número anterior pelas unidades e outros organismos do Comando da Defesa Marítima da Guiné seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 20 441 e 20 803, de, respectivamente, 17 de Março de 1964 e 12 de Setembro de 1964.

Nota. — Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha da Guiné poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando da Defesa Marítima da Guiné.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 15 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 7 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

«De imóveis»:

Da alínea 29 «Instituto Superior Técnico» — 300 000\$00

Para a alínea 14 «Hospitais Cívicos de Lisboa» + 300 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1965. — Pelo Chefe da Repartição, *Joaquim Pereira Leal*.